



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 722
Data 30/06/2025
Hora 16:44
Funcionário Laura

“Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Bertioga, estado de São Paulo”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Bertioga.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II

Das Definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a Câmara Municipal de Bertioga convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na Câmara Municipal de Bertioga para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - Câmara Municipal de Bertioga que, por meio de seu setor responsável, realizará o procedimento de credenciamento;

IV - Edital de Credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e



V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública, promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Bertioga.

Seção III Das Hipóteses de contratação

Art. 3º - O credenciamento poderá ser adotado pela Câmara Municipal de Bertioga nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Câmara Municipal de Bertioga a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º - O credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Bertioga a contratar.

Seção IV Da Forma de realização

Art. 5º - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio de cadastramento eletrônico ou presencial conforme previamente previsto em edital, ou na forma estabelecida no § 2º do presente artigo, observadas as seguintes fases:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de credenciamento;

III - De registro do requerimento de participação;

IV - De habilitação;

V - Recursal; e

VI- De divulgação da lista de credenciados.

§ 1º - Para acesso ao sitio eletrônico compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão



observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º - O procedimento de credenciamento poderá ser realizado mediante divulgação no Site Oficial da Câmara Municipal e Boletim Oficial do Município, com recebimento da documentação dos fornecedores interessados via e-mail institucional da equipe responsável.

CAPÍTULO II **DA FASE PREPARATÓRIA**

Seção I

Das Orientações gerais

Art. 6º - A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - Aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - A necessidade de designação da Comissão de Contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto na legislação municipal.

Seção II **Do edital de credenciamento**

Art. 7º - O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - Descrição do objeto;

II - Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - Prazo para análise da documentação para habilitação;

V - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela Câmara Municipal de Bertioga;



IX - Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução;

X - Hipóteses de descredenciamento;

XI - Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - Modelos de declarações;

XIII - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - Sanções aplicáveis.

§ 1º - O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º - Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º - Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

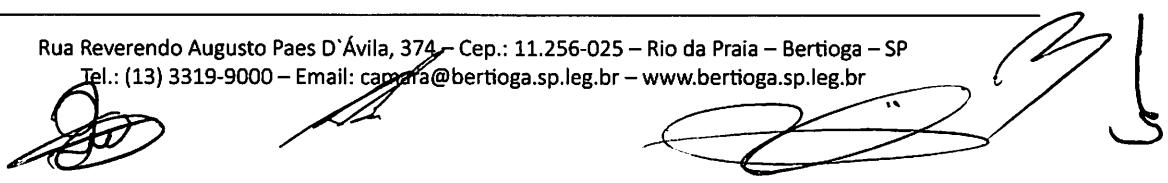
§ 4º - Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Câmara Municipal de Bertioga poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Seção III Divulgação do edital

Art. 8º - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou no Site Oficial da Câmara Municipal, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º - As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

§ 2º - Até que o PNCP seja integralmente adotado pela Câmara Municipal de Bertioga e dentro do prazo estipulado no art. 176 da Lei Federal 14.133, o edital de credenciamento será publicado integralmente no Site Oficial da Câmara Municipal e seu respectivo extrato será publicado no Boletim Oficial do Município de Bertioga.





Seção IV

Dos Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Bertioga permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10 - Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidores ou vereadores da Câmara Municipal de Bertioga, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

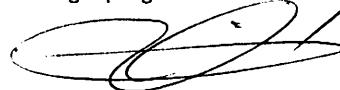
CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Seção I

Das Orientações gerais

Art. 11 - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.





Parágrafo único - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 12 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13 - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Câmara Municipal de Bertioga, com a possibilidade de, no interesse da Câmara Municipal de Bertioga, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14 - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II **Procedimentos de verificação**

Art. 15 - A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

§ 1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela Comissão de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

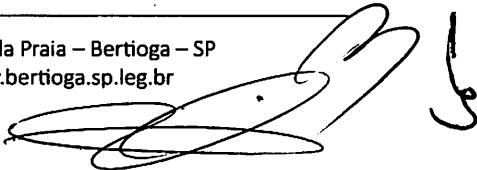
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º - A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto na legislação municipal.

§ 5º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.





CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 16 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º - A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP ou no Site Oficial da Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no §2º do art. 8º desta Resolução.

§ 3º - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

§ 4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sitio eletrônico compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, ou no Site Oficial da Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no art. 5º §2º desta Resolução.

Art. 17 - Após a decisão da Câmara Municipal de Bertioga sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

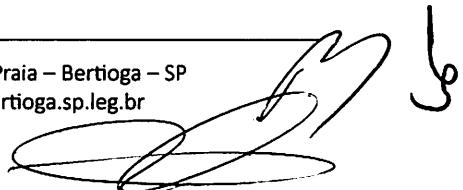
CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Art. 18 - O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP ou no Site Oficial da Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da Formalização





Art. 19 - Após divulgação da lista de credenciados, a Câmara Municipal de Bertioga poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A Câmara Municipal de Bertioga poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Câmara Municipal de Bertioga, será estabelecido em edital.

§ 3º - O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Bertioga.

§ 4º - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Câmara Municipal de Bertioga deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Seção II Da Vigência dos contratos

Art. 20 - A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III Da Alteração dos contratos

Art. 21 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOCAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I

Da Anulação e da revogação

Art. 22 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de



legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Câmara Municipal de Bertioga.

§ 1º - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Seção II Do Descredenciamento

Art. 23 - A Câmara Municipal de Bertioga poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do deste artigo não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Câmara Municipal de Bertioga, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Bertioga, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

Art. 24 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de



2021, e no edital e às demais combinações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS**

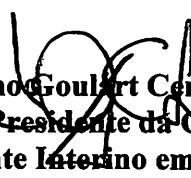
Art. 25 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º - O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma só vez a documentação exigida.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26 - A Mesa Diretora poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice-Presidente da Câmara
Presidente Interino em exercício

Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário


Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

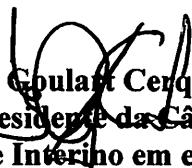


Justificativa

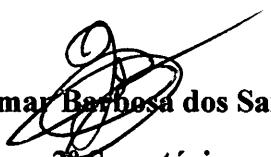
Visando dar aplicabilidade à Lei Federal nº 14.133/21 no que tange ao procedimento de credenciamento apresentamos a proposta de resolução para que se possa efetivar em âmbito do Poder Legislativo de Bertioga essa modalidade de licitação.

Frente ao exposto, apresentamos o presente Projeto de Resolução, ao qual observado os requisitos do inciso I, do parágrafo único do artigo 154 do Regimento Interno, os Vereadores requerem que a este seja dado o rito de urgência especial, previsto no inciso I, do artigo 154 do mesmo diploma legal.

Bertioga, 12 de junho de 2025


Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice-Presidente das Câmaras
Presidente Interino em exercício

Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário


Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário